



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 173/2018-GP

São Roque, 04 de abril de 2018

Assunto: Pedido de Dilação de Prazo

Senhor Presidente,

Visando atendermos a contento ao requerido por essa Mui Egrégia Câmara Municipal, vimos solicitar dilação de prazo por mais 15 dias para resposta aos seguintes requerimentos:

- 27, de autoria do vereador José Luiz da Silva César;
- 29, de autoria do vereador Etelvino Nogueira;
- 30, de autoria do vereador Etelvino Nogueira;
- 31, de autoria do vereador José Luiz da Silva César;
- 34, de autoria do vereador Etelvino Nogueira

Agradecendo antecipadamente a compreensão dessa Casa, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

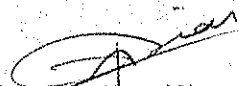
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 27/2018

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>12 mar 2018</u>	

Solicita informações referentes ao Projeto Escola, desenvolvido na escola Profª Sonia Regina Nunes de Godoy, Bairro Goianã.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

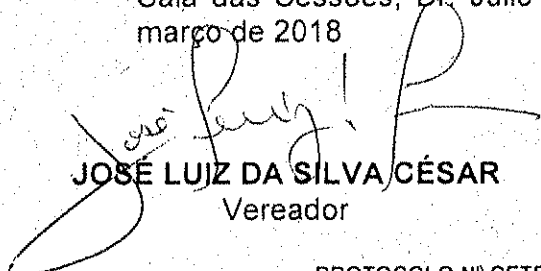
Considerando a grande carência que a população das regiões periféricas da cidade tem de áreas para a prática de esportes e momentos de lazer.

Considerando que no Bairro Goianã há um projeto denominado Projeto Escola que foi desenvolvido na escola Profª Sonia Regina Nunes de Godoy, e no momento está abandonado, impossibilitando que as pessoas façam uso do local.

Posto isto, José Luiz da Silva César, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se o Poder Executivo tem projeto para reformar o local. Se sim, qual a previsão de implantação. Se não, justificar.
2. Informar se o Poder Executivo tem a intenção de retomar as atividades do projeto Escola. Se sim, qual a previsão. Se não, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 7 de março de 2018


JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 07/03/2018 - 13:19 1179/2018/sm

Lei Ordinária nº: 11636

Data: 14/12/2017

Classificações: Código Tributário, Isenções

Ementa: Dispõe sobre desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

LEI Nº 11.636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 256/2017 – autoria do Vereador Fausto Salvador Peres.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultado ao morador do município de Sorocaba e contribuinte, a qualquer título, do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício seguinte, os valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas.

§ 2º O benefício previsto no "caput" somente poderá ser requerido desde que:

I - a transferência do emplacamento de veículos para este Município se efetive até 20 de novembro do mesmo ano.

II - os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município;

III - comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município;

✓ - protocole na Prefeitura o requerimento até o dia 30 de novembro do ano de sua transferência.

§ 3º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 3º O desconto do IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

